

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI nº 5.351, de 2013

Altera o Estatuto do Torcedor para vedar sanção reflexa a torcedor na individualização de pena aplicada às entidades que especifica.

Autor: DEPUTADO MARCELO MATOS

Relator: DEPUTADO ASDRÚBAL BENTES

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

O PL 5351/2013 altera o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 2003) para proteger torcedores contra o efeito de sanções aplicadas a clubes, federações e outras entidades relacionadas ao esporte.

Se aprovada, a proposição evitaria situações como a realização de partida com portões fechados, a exemplo do que ocorreu no primeiro semestre deste ano com o S. C. Corinthians Paulista durante a disputa da Taça Libertadores da América. Como é sabido, essa punição foi aplicada ao clube brasileiro pela Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol), em decorrência da trágica morte do boliviano Kevin Beltrán Espada, atingido por sinalizador disparado pela torcida corintiana.

O ilustre Relator, Deputado Asdrúbal Bentes, apresentou parecer pela rejeição do PL. No entender do Relator, os clubes devem ser responsabilizados de modo amplo, inclusive tendo em vista o vínculo que eles mantêm com as torcidas organizadas, principais responsáveis pelos lamentáveis episódios de violência que se verificam com frequência nos estádios e em seu entorno.

Mesmo compreendendo e compartilhando a preocupação do Relator com a violência nos estádios, discordo de seu parecer por haver outros meios para combatê-la sem penalizar os torcedores pacíficos. Uma medida extrema como a realização de partida com portões fechados chega ao absurdo de penalizar o torcedor da equipe adversária, que não tem qualquer relação com eventuais episódios de violência anteriormente praticados por integrantes da torcida do mandante.

A legislação federal e as regras da Justiça Desportiva oferecem diversos meios para punir os torcedores violentos, as torcidas organizadas e os clubes. No Código Brasileiro de Justiça Desportiva estão previstas as seguintes penalidades:

Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão por partida;

IV - suspensão por prazo;

V - perda de pontos;

VI - interdição de praça de desportos;

VII - perda de mando de campo;

VIII - indenização;

IX - eliminação;

X - perda de renda;

XI - exclusão de campeonato ou torneio.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas a menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas de prática não-profissional.

§ 3º Atleta não-profissional é aquele definido nos termos da lei.

§ 4º As penas de eliminação não serão aplicadas a pessoas jurídicas.
(AC).

§ 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infraacional. (AC).

O Estatuto do Torcedor, por sua vez, prevê penalidades a entidades desportivas e seus dirigentes nos artigos 37 a 39-A e tipos penais específicos relacionados aos eventos esportivos nos artigos 41-B a 41-G. Essas punições incluem a pena de reclusão para torcedores que praticam atos violentos e o impedimento de que torcidas organizadas frequentem estádios.

Outras medidas adotadas pela Justiça Comum também têm potencial para inibir a violência nos estádios. No início deste ano, a Justiça gaúcha determinou que 32 torcedores do Grêmio envolvidos em brigas se apresentassem a uma delegacia duas horas antes do início das partidas, pelo período de seis meses.

Como bem observa o ilustre autor da proposição, Deputado Marcelo Matos, a Constituição Federal estabelece como garantia fundamental que “nenhuma pena passará da pessoa do condenado” (art. 5º, XLV). É a esse princípio constitucional que a proposição em exame pretende dar concretude, assegurando ao torcedor pacífico o direito de ir ao estádio para acompanhar as partidas de sua equipe.

Pelas razões expostas, discordo do parecer do Relator e apresento este voto em separado pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.351, de 2013.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
(PDT-GO)